



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 0004/2019.

Em, 25 de abril de 2019.

**DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART.4º
DO PROJETO DE LEI Nº 056/2019.**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Substitui o artigo 4º do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

I - formular a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, definindo seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município, a fim de verificar a destinação de recursos para a população negra, judeus, ciganos, árabes e comunidades quilombolas, indígenas, pesqueiras e tracionais;

III - pesquisar, estudar e propor soluções para a violação de direitos humanos e os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais voltados para o combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação;

IV - formular critérios e parâmetros para implementação de políticas públicas setoriais voltadas para a população negra, judeus, ciganos, árabes e comunidades quilombolas, indígenas, pesqueiras e tracionais, em consonância com a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - instituir Comissões Temáticas com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para implementação dos princípios e diretrizes da Política Municipal de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população cabo-friense, especialmente pela preservação da memória e das tradições da população negra, judeus, ciganos, árabes e comunidades quilombolas, indígenas, pesqueiras e tracionais;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - definir indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual, contendo todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

XII - adotar mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra, judeus, ciganos, árabes e comunidades quilombolas, indígenas, pesqueiras e tracionais, visando à promoção da igualdade racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, judeus, ciganos, árabes e comunidades quilombolas, indígenas, pesqueiras e tracionais;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - prestar informações sobre assuntos que digam respeito a população negra, judeus, ciganos, árabes e comunidades quilombolas, indígenas, pesqueiras e tracionais;

XVIII - emitir pronunciamento sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra, judeus, ciganos, árabes e comunidades quilombolas, indígenas, pesqueiras e tracionais, que pretendam integrar o Conselho;

XX - aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal, Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com os instrumentos orçamentários;

XXI - criar e manter centro de documentação pertinente ao COMPIR, que deverá ser administrado pela Secretaria Executiva; e

XXII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.

GUILHERME AARÃO QUINTAS MOREIRA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A Emenda em questão tem fundamento no art.106,§2º do Regimento interno.

Vem com intuito de trazer ao projeto adequação.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.